

Fabricando, fit faber

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Assunto: pedido de impeachment contra o presidente Michel Temer

PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado (OAB-MA 417), com escritório profissional nesta cidade de São Luís(MA), na Rua Mitra, Quadra 21, nº 10, Edifício Atrium Plaza, sala 420, Renascença II, abaixo assinado, pede vênica para expor e no final requerer o seguinte.

02. Em 24.05.2017, formulamos requerimento a esse Eg. Conselho vazado nestes termos:

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Assunto: pedido de impeachment contra o presidente Michel Temer



Pedro Leonel Pinto de Carvalho, brasileiro, casado, advogado (OAB-MA 417), com escritório profissional nesta

cidade de São Luís(MA), na Rua Mitra, Quadra 21, nº 10, Edifício Atrium Plaza, sala 420, Renascença II, abaixo assinado, pede vênias para expor e no final requerer o seguinte.

02. Leio pelo jornais que esse colendo Conselho, na noite de 21/22 deste mês, houve por bem aprovar moção no sentido de que a OAB apresente perante o Congresso Nacional pedido de impeachment do Presidente da República, sr. Michel Temer. Esse pedido, segundo consta do mesmo noticiário, estaria ligado a fatos ocorridos no acordo de delação premiada celebrado por diretores da empresa JBS com o Ministério Público Federal.

03. Contudo, a suma gravidade que promana do aludido ato desse Conselho é de magnitude tal a exigir sejam levados ao egrégio colégio de advogados algumas considerações que julgamos pertinentes e oportunas em face do momento político, social e econômico pelo qual hoje passa o Brasil.

04. Ressalte-se que, da referida delação, a Procuradoria-Geral da República teria usado como suporte capital, para pedir perante o Supremo Tribunal Federal (STF) abertura de inquérito contra o senhor Presidente da República, o fato de um diretor da JBS haver, clandestinamente, gravado conversa mantida com o senhor Presidente na residência oficial deste. E que, sem elementos probantes outros, somente dessa gravação teria a mesma Procuradoria retirado ilações da prática de crime de responsabilidade pelo senhor Michel Temer. Ver-se-á, assim, a partir da mesma base factual, que esse Colendo Conselho animou-se a ir ao Congresso Nacional pedir o impedimento já citado.

05. Ora, tem o Conselho Federal da OAB com mais conhecimento de causa, melhor que qualquer outro órgão da sociedade

civil brasileira, o pleno significado e noção das graves consequências advindas de um processo de impeachment presidencial — o qual, assim, se revela com toda nitidez como ato genuinamente político. Vale dizer, ato de luta pelo poder, por isso que político em sua essência e finalidade ainda que demarcado, em sua incoação, por um requisito de natureza jurídica posto no sistema constitucional exatamente para preservar a estabilidade das instituições que de outra forma poderiam ficar a mercê de gestos abusivos de ocasionais maiorias parlamentares.

06. Vê-se, destarte, que esse pré-requisito de ordem jurídica, — distinto do fator político que vai embasar o julgamento final — se consubstancia na matéria de fato, fato objetivo, diante da qual e da necessária dilação probatória, e se positivada, poderá levar adiante o processo congressual.

07. Torna-se necessário, destarte, que na exordial do pedido, o requerente do impeachment, sob pena de incorrer em indesculpável leviandade, aponte fatos cabais da prática do crime de responsabilidade e não apenas se atenha a evasivas e inconsistentes ilações retiradas de abstrações, sem amparo na realidade circundante. Essa leviandade, de resto, se avulta e torna-se patente quando o acusador, à falta de melhor prova, se ampara unicamente no torvelinho cinzento e espúrio da gravação — que se diz matéria de prova — de uma conversa adrede preparada por alguém que, aí sim criminosamente, prelibava enredar o interlocutor na prática de suposto crime.

08. Essa análise não é do advogado ora subscritor, senão que está em todos os jornais. O certo é que mesmo diante da fragilidade e viciosidade da prova, nem por

isso acudiu à Procuradoria-Geral da República (PGR) — o que se repetiu com a OAB — um mínimo de senso de razoabilidade e de proporcionalidade em sua vontade deliberada de trazer exaltação e instabilidade às instituições do País.

09. Todos sabem que um processo de impeachment é sobremodo traumático e convulsivo em seu desenrolar. Mas ele já se torna nefasto com o só anúncio de sua propositura se e quando provocado por uma entidade do porte de respeitabilidade e prestígio da OAB.

10. No episódio, de alta sensibilidade para o momento vivenciado pela sociedade brasileira, com o País já exibindo índices positivos de recuperação econômica depois de anos de pertinaz recessão, de um lado, e, de outro, o salto no escuro no qual a governabilidade seria a primeira vítima — diante desse dilema a OAB preferiu, no processo do impeachment, conferir preeminência ao componente “político” lançando ao segundo e desprezível plano o requisito “jurídico”. Isto é, mesmo diante da fragilidade ou mesmo inexistência da prova dos alegados crimes, optou a OAB em simplesmente aderir à luta pelo poder. E deu seu brado retumbante, crente que poderia entrar para a história: “*Fiat justitia, pereat mundus*”, o que em bom português pode ser lido: “Avante com o impeachment, o Brasil que se lasque!” Ainda no latim, tão de gosto dos advogados, diante do velho aforismo do “*in dubio pro reo*”, a OAB desta vez foi impávida e decretou: “na dúvida favoreça-se o terror”.

11. Pois é exatamente no campo probatório — até porque posto em causa nada menos que o ocupante do cargo da Presidência da República, fato esse que de automático

concorre para dar relevância política à questão — que a investida institucional da OAB se revela não apenas temerária senão ostensivamente leviana. Não adivinhamos os termos como será redigida a petição do quimérico impeachment, mas entrevistas jornalísticas do senhor bastonário já deram a entender que a OAB encontra-se envolvida num jogo dessultório: a “prova” contra o presidente não seria mais o áudio da gravação da conversa, com ou sem edição, mas já agora a “confissão” dos fatos feita pelo próprio presidente. Ora, o mínimo que se deseja de um pedido de impeachment, máxime quando redigido por advogados, é sua frágil roupagem argumentativa ou seu indigente embasamento jurídico.

12. Nem se argumente, na linha já exaurida pelos jornais, que o senhor presidente estaria sendo vítima de uma conspirata tramada por bandidos de alto coturno com o beneplácito da PGR. Evitemos esse aspecto do drama para ficarmos adstritos tão só aos refolhos jurídicos que podem ser percebidos a olho nu. Por exemplo.

13. Será que os eminentes conselheiros não se deram conta de que:

a – A delação em causa foi planejada com uma antecedência tal de forma a atingir o objetivo máximo de alto prêmio aos criminosos, cujo preço seria a cabeça do presidente.

b – A PGR quer investigar o presidente usando uma gravação de áudio da qual não teve o cuidado de submetê-la ao crivo técnico pericial da Polícia Federal, não obstante a qualificada categoria dos envolvidos.

c – A PGR, vislumbrando uma prevenção (inexistente), dirige seu pedido diretamente ao ministro Fachin, ao invés de à

presidência da Corte quando então teria um relator sob sorteio.

14. Torna-se necessário, pois, que a OAB reflita diante do perigo a que se expõe, afastando de si o fugitivo reluzir de um embate até agora exclusivamente político. Isso não só é desgastante como traiçoeiro para a OAB que tem de escolher entre seus pruridos de militância política e a governabilidade do Brasil.

15. **EM FACE DO EXPOSTO**
requer que

a - Tendo em vista a ocorrência de fatos novos depois do dia 22/5, convoque nova plenária do Conselho Federal para um reexame da questão.

b - Ou, por via eletrônica, consulte os Conselhos Seccionais a respeito.

P. Deferimento

De São Luís para Brasília, 24 de maio de 2017

Pedro Leonel Pinto de Carvalho
OAB-MA 417

03. Em 25.05.2017, a OAB formalizou na Câmara de Deputados pedido de impeachment do Presidente da República.

04. E como de lá para cá os fatos evoluíram exatamente na linha como delineados no requerimento

original, achamos oportuno dirigir este novo requerimento ao colendo Colégio. E fazemos por capítulos, para facilitar o entendimento. Assim:

PONTOS PROCESSUAIS A CONSIDERAR

1 – A relatoria do ministro Fachin para o caso JBS. Ele não poderia ser considerado relator preventivo porque o caso JBS não guarda conexão com Petrobrás, Lava Jato e Petrolão. A PGR cometeu uma ilegalidade ao dirigir o caso JBS diretamente ao ministro Fachin, e não à Presidência do STF, para que houvesse regular distribuição do feito, por sorteio, a fim de que fosse escolhido novo relator específico. Essa exigência, de resto, de um requerimento à presidência da Corte, -- chefe do Poder Judiciário – impunha-se inafastável porque sintônica e simétrica ao fato de a PGR ter incluído no seu requerimento pedido de inquérito contra o chefe do Poder Executivo.

2 – Essa prevenção do ministro Fachin, arquitetada pela PGR, mais se tornou extravagante quando, ao depois, ficou evidenciado não existir nas gravações qualquer frase do presidente da República anuindo com o suposto “cala-boca” dado a Eduardo

Cunha por Joesley – quando só então poder-se-ia falar na presuntiva conexão JBS-Petrolão. Trata-se, à evidência, de uma falsa acusação.

3 – A PGR incorreu em outra ilegalidade, contra o presidente da República, quando, sem autorização judicial, utilizou como prova uma gravação espúria. A gravação obtida por Joesley em face do presidente, só poderia ter sido usada em juízo como prova da inocência (de Joesley) ou de que este estava, de algum modo, sendo coagido. É o que diz a lei.

4 – Outra ilegalidade da PGR, no episódio, reside em que quando não atentou para um dado de suma importância tocante ao segmento “colheita da prova”, ou seja, momento da obtenção da gravação. Se Joesley foi ao presidente por conta própria, sua gravação foi clandestina e ilegal. Se, ao contrário, Joesley foi ao Palácio do Jaburu já estando em processo de delação, a coisa se torna mais grave ainda porque a ação, ilegal que já era, passa a ser inconstitucional. Isso porque uma ação controlada contra um Presidente da República teria de ter prévia autorização do STF. Se não houve essa autorização, tem-se nulidade plena do ato. Nesse caso, passou a haver abuso de autoridade e crime funcional.

5 – Quanto á questão da perícia, isto é, da não perícia, sobre a gravação de áudio em que se lovou a PGR para incriminar o presidente da República perante o STF, não existe propriamente uma ilegalidade. O ato, porém, deixa transparecer descomunal leviandade, pelo fato de não ter sido requisitado o apoio técnico da Polícia Federal para essa perícia. A PGR preferiu a pressa em concluir sua operação do que a segurança técnica no seu mister persecutório. Menos que o resultado técnico, viu-se, mais interessava à PGR o estrépito politicamente desgastante contra o presidente da República.

6 – Existe a convicção geral de que a PGR incorreu em outra ilegalidade ao promover o acordo de delação premiada com os irmãos Batista. É que na forma do art. 4º, § 4º, I, da Lei nº 12.850/2013, os irmãos Batista não poderiam receber os benefícios da delação pelo simples fato de serem os líderes da organização criminosa. Viciado assim o acordo de delação (não só por esse motivo, mas também por outros), ele é passível de revisão judicial nos termos do art. 4º, caput, e § 8º da mesma lei.

7 – E como essa delação envolve diretamente o presidente da República, o ato homologatório terá de passar necessariamente pelo crivo do plenário do STF. Sucede que, diante de tantas ilegalidades, é quase certo que a Corte não venha a confirmar o ato isolado do ministro Fachin, com o que estaria desarmada, por nula, toda a campana montada pela PGR.

PONTOS EXTRAPROCESSO A CONSIDERAR

1 – Registra a mídia a intensa campanha do então Diretor da JBS, agora delator, Ricardo Saud, desenvolvida nos gabinetes do Senado, em prol da candidatura do jurista Edson Fachin a um lugar no STF.

2 – O então advogado Edson Fachin desenvolveu ostensiva atividade política, inclusive de palanque, em apoio à candidatura Dilma à presidência.

3 – O mesmo advogado sempre desenvolveu atividade profissional em defesa do MST.

PONTOS POLÍTICOS A CONSIDERAR

1 – No processo de impeachment a OAB preferiu começar pelo fim. Insistiu no componente político para iniciar o processo (ao dizer que o presidente foi réu confesso), deixando em segundo plano o segmento jurídico da presença do crime e de sua prova, requisitos necessários para o início procedimental.

2 – Assim agindo, a OAB desceu ao plano da política menor, da política partidária e sectária, com as consequências negativas daí advindas.

3 – Falar-se, pois, em recuperação da economia nacional, já deflagrada, e em estabilidade institucional, será o “minus” para a OAB evidentemente preocupada com outros horizontes, quando resolveu insistir com seu pedido junto ao Congresso.

05. O que restou, até agora, foi o triste quadro de a OAB ser exposta ao escárnio geral por motivo de uma decisão menos feliz de seu eg. Conselho Federal. Com efeito, transparece hoje perante a opinião pública nacional, que a OAB foi envolvida pelo clamor da hora primeira, quando os fatos ainda não haviam sido sedimentados num fundo de verdade. E temos de aceitar a tese do envolvimento emocional porque não é legítimo

de nossa parte aceitar a tese de que a OAB esteja acumpliciada com a Procuradoria Geral da República naquele que pode ser identificado como o grande embuste da JBS, o mais formidável golpe vibrado pela PGR contra as instituições nacionais e os interesses maiores do Brasil.

06. O quadro tende a agravar-se. A OAB precisa defender-se de si própria. São necessárias medidas urgentes.

07. **DO EXPOSTO**, requer a Vossa Excelência que, em sessão extraordinária desse Eg. Conselho, seja dada oportunidade para um reexame pela entidade de tão *vexata quaestio* .

P. Deferimento

De São Luís para Brasília, 01 de junho de 2017

Pedro Leonel Pinto de Carvalho

OAB-MA 417